



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros em geral | Fomento mercantil



JUCESP PROTOCOLO
0.878.123/18-0



25
[assinatura]

RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 17.033.316/0001-82

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE
RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 22 de Dezembro de 1984, portadora da cédula de identidade RG nº 33.048.526 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.856.228-86, residente e domiciliada na Rua Celso, nº 508, Apto. 31, Bairro Vila Progresso, na cidade de Guarulhos, no estado de São Paulo, CEP 07095-160, detentora de 100% (cem por cento) do capital social da empresa "RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI", com sede na Rua Aguapeí, nº 681, Bairro Vila Santo Estevão, nesta capital do estado de São Paulo, CEP 03325-000, conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o nº 35.600.805.718, em sessão de 14 de Novembro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 17.033.316/0001-82, RESOLVE, re-ratificar o presente contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

No documento de nº 327.595/18-8 em sessão 02/08/2018, constou erroneamente o endereço da filial 3, NIRE provisório nº 53.999.071.878 como sendo: Quadra 101 Conjunto 1, Bairro Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP 72600-101, quando o correto seria: Quadra 206 Conjunto 20, S/N, Lote 1, Bairro Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP 72610-620.

[assinatura]

[assinatura]

1 [assinatura]



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros em geral | Fomento mercantil

Rua Barra Mansa, 50 | Jardim França
CEP 02337-040 | São Paulo, SP
contato@vessie.com.br
(11) 2904-0853
www.vessie.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas e informações anteriores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das retificações e ratificações havidas, a empresária resolve consolidar o Contrato Social e posteriores alterações contratuais, que passarão a ter a seguinte redação:

RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 17.033.316/0001-82

BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 22 de Dezembro de 1984, portadora da cédula de identidade RG nº 33.048.526 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.856.228-86, residente e domiciliada na Rua Celso, nº 508, Apto. 31, Bairro Vila Progresso, na cidade de Guarulhos, no estado de São Paulo, CEP 07095-160, detentora de 100% (cem por cento) do capital social da empresa "**RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**", com sede na Rua Aguapeí, nº 681, Bairro Vila Santo Estevão, nesta capital do estado de São Paulo, CEP 03325-000, conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o nº 35.600.805.718, em sessão de 14 de Novembro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 17.033.316/0001-82, consolida o Contrato Social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros em geral | Fomento mercantil

Rua Barra Mansa, 50 | Jardim Franca
CEP 02939-040 | São Paulo, SP
contato@vessie.com.br
(11) 2994-0853
www.vessie.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

A EIRELI gira sob a denominação social de "RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI" com sede na Rua Aguapeí, nº 681, Bairro Vila Santo Estevão, nesta capital do estado de São Paulo, CEP 03325-000 e filiais:

- **FILIAL 1:** CNPJ 17.033.316/0002-63 - situada na Avenida Doutor Getúlio Vargas, nº 1.334, Bairro Centro, São Lourenço - MG, CEP 37470-000, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 6751761 em sessão de 16 de abril de 2018;
- **FILIAL 2:** situada na Rua João Pessoa, nº 445, Sala 507, Bairro Centro, Criciúma - SC, CEP 88801-530;
- **FILIAL 3:** situada na Quadra 206 Conjunto 20, S/N, Lote 1, Bairro Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP 72610-620.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO SOCIAL

A EIRELI tem por objetivo social de seus negócios os ramos de: Alimentação preparada preponderantemente para empresas, merenda escolar, kit lanche, Buffet, eventos, alimentação transportada, alimentação hospitalar, administração de restaurantes, limpeza asseio e conservação de prédios e domicílios, serviços de copeiragem e portaria.

27
39



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros e Previdência | Fomento mercantil

Rua Barra Mansa, 30 | Jardim França
CEP 02337-040 | São Paulo, SP
contato@vessie.com.br
(11) 2994-0853
www.vessie.com.br

VB
JP

CLÁUSULA TERCEIRA
DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES E PRAZO DE DURAÇÃO

A EIRELI vigora desde 27 de setembro de 2012 e terá sua duração por prazo INDETERMINADO.

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devidamente integralizados em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade da empresária é restrita ao valor de seu capital e esta responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da EIRELI caberá à empresária **BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA, ISOLADAMENTE**, sendo desta a competência por assumir todos os poderes admitidos em lei.

§1º. - Responderá por perdas e danos perante a EIRELI o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros em geral | Fomento mercantil

Rua Barra Mansa, 50 | Jardim França
CEP 04337-040 | São Paulo, SP
contato@vessie.com.br
(11) 2994-0853
www.vessie.com.br

§2º. Ficam vedados a empresária, gerentes ou procuradores o uso ou emprego da denominação social em negócios alheios a EIRELI tais como: fianças, avais ou endossos, bem como a assinatura em títulos ou papéis de mero favor, sob pena de total nulidade dos mesmos em relação à EIRELI.

§3º. - Inclui-se nas obrigações de administração as movimentações bancárias, emissão de cheques, endosso para desconto bancário, documentações fiscais e trabalhistas e atos próprios da administração da EIRELI, que serão firmados pela empresária **BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA, ISOLADAMENTE.**

CLÁUSULA SEXTA

DO FALECIMENTO DO EMPRESARIO

Na hipótese de falecimento da empresária, a EIRELI não se dissolverá. Será levantado um Balanço Geral na data do falecimento e os herdeiros ingressarão na EIRELI, sucedendo o mesmo com seu capital e haveres sociais. Na hipótese dos herdeiros assim não desejarem, receberão o capital e os haveres do empresário falecido, apurados em igual balanço em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencíveis a cada trinta dias, a contar da data do balanço, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano com correção monetária.

29
B



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros em geral | Fomento mercantil

Rua Barão Mansa, 50 | Jardim França
CEP 02337-040 | São Paulo, SP
contato@vessie.com.br
(11) 2094-0853
www.vessie.com.br

**CLÁUSULA SETIMA
DAS DESPESAS COM MODIFICAÇÃO DE CONTRATO**

As despesas com qualquer modificação de contrato social, consequentes de retirada ou falecimento da empresária, correrão por conta exclusiva de seu sucessor.

**CLÁUSULA OITAVA
DA REMUNERAÇÃO DO EMPRESARIO**

A título de retirada de Pró-Labore, é facultado à empresária fazer jus a uma retirada mensal, sendo facultativa a sua retirada, de acordo com a legislação do imposto de renda em vigor, cujo débito será levado à contabilidade na conta de **DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DO EMPRESARIO**.

**CLÁUSULA NONA
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINO DOS LUCROS**

O Balanço Geral da EIRELI será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, com observância das disposições legais, partilhando-se entre a empresária os lucros ou prejuízos, após deduzidas as depreciações, as reservas e as provisões cabíveis, na proporção de sua cota de capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A EIRELI entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da empresária.

30
8



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros em geral | Fomento mercantil

Rua Barra Mansa, 50 | Jardim Franca
CEP 02337-040 | São Paulo, SP
contato@vessie.com.br
(11) 2904-0853
www.vessie.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OMISSÕES**

Os casos omissos ao presente instrumento serão dirimidos pela lei em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO CONTRATUAL**

Fica, desde já, eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios do presente contrato, com expressa anuência de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administradora declara sob as penas da lei que, **não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade** e que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

31



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros e Previdência | Fomento mercantil

Rua Barão Mansa, 50 | Jardim França
CEP 02337-040 | São Paulo, SP
contato@vessie.com.br
(11) 2904-0853
www.vessie.com.br

E, assim por estar justo e contratado, se outorga e compromete-se por si, e por herdeiros ou sucessores, a fazer o presente sempre bom, firme e valioso e o assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 27 de Agosto de 2018.

BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA



TESTEMUNHAS:

LEANDRO FLÁVIO DE M. VESTINO

RG. 29.023.293-4 SSP/SP

MÁRCIO LUIS PIROLO

RG. 47.090.379-X SSP/SP